

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À COMUNIDADE DE
IRACEMÁPOLIS

14


ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

ARTIGO 1º

A Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis – AAPCI – constituída no mês de agosto de 2005, e regulamentada mediante Assembleia Geral realizada no dia 09 de agosto de 2005, é uma associação civil de direito privado, formada pela união de pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, econômicos ou políticos partidários, que se obrigam a contribuir com bens ou serviços e funcionará por tempo indeterminado com sede e foro na Rua Pedro Ometto, 622, Jardim Carolina Ometto Pavan, na cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º

São finalidades da AAPCI - Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis:

- I. Prestar atendimento de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, por meio de programas, projetos e serviços socioassistenciais a famílias e indivíduos que vivenciam situação de vulnerabilidade pela fragilização de vínculos familiares e comunitários e/ou pela dificuldade de acesso a políticas públicas e de inserção social e comunitária, visando a prevenção e redução de situações de fragilidade social vivenciadas, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e

B



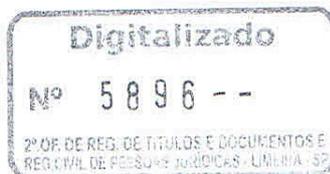

comunitários, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

- III. Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- IV. Articular recursos para a constituição de fundos destinados ao financiamento de atividade junto ao grupo.
- V. Facilitar e firmar intercâmbio e convênios com entidades congêneres, associações e instituições, nacionais ou estrangeiras.
- VI. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- VII. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- VIII. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- IX. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- X. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- XI. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- XII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

ARTIGO 3º

Poderá a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.





Nº
9

ARTIGO 4º

A Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Paragrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

A Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis é constituída por um número ilimitado de associados, distinguindo-os em quatro categorias: fundadores, patrimoniais, beneméritos, colaboradores:

- I. FUNDADORES: São aqueles que fizeram parte da Comissão Organizadora da Associação, assim como os que auxiliaram em sua instalação;
- II. PATRIMONIAIS: São todos os sócios que estão obrigados ao pagamento de mensalidades, na forma dos estatutos sociais;
- III. BENEMÉRITOS: São aqueles que, estranhos ou não ao quadro social receberam ou venham a receber este título, devido a benefícios de excepcional relevância prestados a Associação.
- IV. COLABORADORES: São aqueles que se inscreveram nos grupos de trabalho, departamentos ou órgãos da Associação e prestam serviço voluntario visando o desenvolvimento e o bem maior da Associação.

Paragrafo único - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

B
1



ARTIGO 6º

Os associados não respondem pessoalmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis venha a contrair.

Paragrafo único – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 7º

São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar partes nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, participando efetivamente;
- III. Requerer ou convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação de matéria urgente ou excepcional importância;
- IV. Apresentar propostas indicando novos associados;
- V. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- VI. Outras que se façam necessárias.

ARTIGO 8º

São deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações estatutárias e as constantes do regimento interno, respeitando as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Cumprir os compromissos assumidos para a Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis, contribuindo pontualmente com as obrigações que se tiver vinculado;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades pontualmente, quando for o caso;
- V. Outras que se façam necessárias.

ARTIGO 9º

Para ser admitido como associado patrimonial ou colaborador deve o interessado, pessoa física ou jurídica, manifestar a sua intenção a um dos associados, que se

B
①



incumbirá de enviar a solicitação a apreciação da Diretoria que, por votação, sobre ela se pronunciara. Considerar-se-á aprovada, a que obtiver votação favorável, na maioria absoluta de dois terços. Para ser admitido como associado benemérito, o interessado deverá, a critério e juízo da Assembleia Geral, prestar benefícios relevantes para a Associação.

ARTIGO 10

O associado poderá ser suspenso ou excluído da associação, se incorrer nos seguintes procedimentos:

- I. Em caso de morte
- II. Insolvência civil até a sua completa reabilitação;
- III. Procedimento irregular do associado pessoa física dentro da sede ou em reuniões da associação;
- IV. Comportamento antiético, imoral ou que contrarie as finalidades e objetivos da associação perante a sociedade;
- V. Em caso de prática de crime previsto na Legislação Penal;
- VI. Em caso de incidência em faltas que já tenham dado o motivo a suspensão;
- VII. Infração às regras estabelecidas nesse estatuto ou no regimento interno da associação;
- VIII. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- IX. Pedido de exclusão.

§ 1º - A pena de suspensão, que não excederá a três meses, será imposta por decisão da Diretoria.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a suspensão ou a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

B



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11

A Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo

ARTIGO 12

A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade sendo constituída pelos associados, podendo ser:

- I. Ordinária – Para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e econômicas da entidade e proceder à eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Extraordinária – Para tratar de assuntos urgentes

Paragrafo único – Nas convocações serão sempre indicados os fins das mesmas e somente sobre esses assuntos a Assembleia poderá deliberar.

ARTIGO 13

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger o presidente e vice-presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Decidir sobre a dissolução da associação;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



na
A

B
A

VII. Aprovar o Regimento Interno

§ 1º - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 2º - As convocações para a Assembleias se farão mediante a publicação do edital em jornal local ou afixação de avisos em locais de circulação das pessoas interessadas, com antecedência mínima de três (3) dias uteis;

§ 3º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal

§ 4º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de agosto, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja posse se dará no primeiro dia do mês seguinte à eleição.

§ 5º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal
- III. Por requerimento de um quinto dos associados.

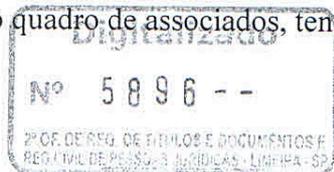
ARTIGO 14

A Diretoria, representando o poder administrativo e executivo da Associação, compor-se-á de associados de qualquer categoria, todos maiores e capazes, pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretario
- IV. 2º Secretario
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

§ 1º - O Presidente da Diretoria e seu Vice serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados há pelo menos dezoito (18) meses.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos e empossados pelo Presidente da Diretoria, dentre o quadro de associados, tendo igual período de mandato.



§ 3º - O mandato da Diretoria se prorroga, automaticamente, até que seja empossada a nova diretoria.

2ª


ARTIGO 15

Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Dirigir e administrar a entidade;
- V. Promover as reuniões da diretoria
- VI. Designar os diretores de departamento;
- VII. Admitir e demitir funcionários da entidade;
- VIII. No caso de vaga ou renuncia dos cargos da Diretoria, ou Conselho Fiscal, eleger o substituto até o final do mandato;
- IX. Resolver os casos omissos do Estatuto Social;
- X. Reunir-se no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 16

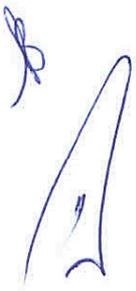
Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar a Assembleia Geral e a Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Orientar todas as atividades da associação.

ARTIGO 17

Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- II. Substituí-lo por ocasião de suas faltas ou impedimentos ou quando este licenciar-se do cargo;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.



ARTIGO 18

Compete ao 1º Secretário



- I. Responder pela organização da secretaria e sua respectiva documentação;
- II. Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV. Elaborar os relatórios das atividades em conjuntos com os demais membros da Diretoria;
- V. Atender a correspondência;
- VI. Preparar e manter em dia o fichário dos contribuintes.

ARTIGO 19

Compete ao 2º Secretário

- I. Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de todas as suas funções;
- II. Substituí-lo nos seus impedimentos ou quando este licenciar-se do cargo;
- III. Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 20

Compete ao 1º Tesoureiro

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas e autorizar todas as despesas, sempre com o visto do Presidente ou Vice-Presidente;
- III. Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- IV. Apresentar toda a documentação contábil, sempre que for solicitado pelos associados e, anualmente, submetê-la para apreciação da Assembleia Geral.

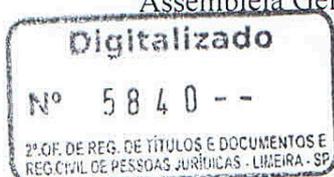
ARTIGO 21

Compete ao 2º Tesoureiro

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de todas as suas atividades;
- II. Substituí-lo por ocasião de impedimentos ou quando este licenciar-se do cargo;
- III. Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 22

O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.



B

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição consecutiva em números de vezes indeterminada.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 23

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os balanços e as contas da Diretoria para a apreciação da Assembleia Geral;
- II. Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da Entidade.

ARTIGO 24

O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo mediante eleição pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25

As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedora ou associações sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 26

O Conselho Consultivo será formado por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) pessoas, escolhidas nominalmente entre os seus associados, em situação regular com associação, nomeado pela Assembleia Geral, através de indicação, aclamação ou escrutínio secreto, conforme esta deliberar a cada eleição, com mandato idêntico aos membros da Diretoria.

§ 1º - O conselho Consultivo será órgão auxiliar da Diretoria, o qual poderá participar das reuniões, podendo discutir e opinar, podendo seus membros ser convocados para as mesmas, obrigatoriamente pela Diretoria, através de seu Presidente.

§ 2º - A Diretoria, através de seu Presidente, convocará o Conselho Consultivo para as reuniões ordinárias, através de cartas com aviso de recebimento.





CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 27

O patrimônio da Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis, será constituído de imóveis, moveis e utensílios, veículos, semoventes, títulos de créditos, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou em espécie e auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo.

§1º - Todos os bens e recursos da Associação serão aplicados exclusivamente em território nacional e para atender as finalidades e objetivos que a associação se propõe.

§2º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

§3º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRÂNSITORIAS

ARTIGO 28

As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, podendo votar e serem votados os associados há pelo menos dezoito (18) meses.

Paragrafo único – Na Assembleia Geral, especialmente convocada para a realização de eleições, será nomeada uma comissão, composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) o

B
A



coordenador e os outros 02 (dois) mesários, para recebimento, apuração e contagem dos votos.

ARTIGO 29

Será absolutamente proibido a qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, falar sobre as deliberações tomadas nas reuniões dos órgãos a que pertencer.

Paragrafo único – Os infratores deste artigo perderão seus mandatos.

ARTIGO 30

A Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a critério e decisão unanime da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 31

O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados com direito a voto e nas convocações seguintes com qualquer número de associados com direito a voto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 59 e paragrafo único do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 32

O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 33

O disposto no art. 24 será aplicado a partir da eleição a ser realizada no mês de agosto/2017, quando se encerra o mandato da atual Diretoria.

ARTIGO 34

Este Estatuto entrará em vigor após ser aprovado em Assembleia Geral, e do respectivo registro em Cartório competente.



25

ARTIGO 35

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36

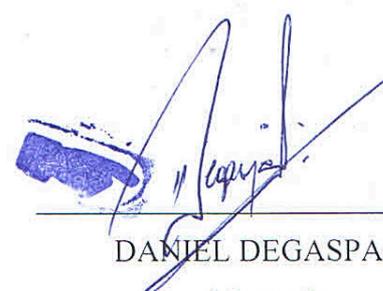
O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 15 de agosto de 2005, tendo sido registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira - SP. Protocolo 1818 sob nº 1767, de 21/09/2005 e averbado. Alterações do Estatuto Social foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2009. Alterações do Estatuto Social foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2013, passando a vigorar de pleno direito na vida da "AAPCI", revogadas as disposições contrárias e anteriores, seus regulamentos e regimentos, especialmente as normas registradas no 2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Limeira.

Iracemápolis, 05 de março de 2015.



SILMARA APARECIDA BLUMER ALVES

RG 16.886.863-5
CPF 048.490.738-75



DANIEL DEGASPARI
Advogado
OAB/SP 118.829

AGENCIAMENTO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS
Rua D. Pedro II, 470 - Iracemápolis - SP
Escritório - Bel. Bráulio Rossetti
RECONHEÇO a(s) firma(s) por semelhança:
Silmara Aparecida Blumer
Alves, Silmara Degaspari.
e dou fé
Iracemápolis, 14 de 04 de 2015
em Testemuho da verdade

